

INTERESSADO : Luciano Santos Bernardo Mário		
EMENTA : Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luciano Santos Bernardo Mário no Instituto Politécnico de Cacucaco Nº 4072, Município de Cacucaco, localizado na Província de Luanda, Angola, no período de 2016 a 2019 e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATORA : Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 06122770 /2023	PARECER Nº 389/2023	APROVADO EM : 28/06/2023

I – RELATÓRIO

Luciano Santos Bernardo Mário, mediante o processo Nº 06122770/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Instituto Politécnico de Cacucaco Nº 4072, localizado na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Angola, no período de 2016 a 2019.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) histórico escolar da Unilab; e
- 5) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luciano Santos Bernardo Mário ele no Instituto Politécnico de Cacucaco Nº 4072, Município de Cacucaco, localizado na Província de Luanda, Angola, no período de 2016 a 2019 e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 389/2023

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2023.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora e Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE